



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
 CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
 e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 g) indicar o vencedor do certame;
 h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 i) encaminhar o processo instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 18 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 19 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 20 Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 21, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 21;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único: Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 21 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Poder Executivo deverá capacitar anualmente os servidores que trabalham direta e indiretamente com contratações públicas, devendo iniciar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, curso de capacitação adequado às normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 25 Poderá ser designado 01 (um) suplente para as comissões de contratação de que trata o art. 16 para cada comissão.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal

Id:09FECED4269A158A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Fone: 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ



Ofício Nº 001/2024

Cajueiro da Praia(PI), 02 de janeiro de 2024.

Sr. Presidente,

Venho através deste solicitar minhas férias a que tenho direito anualmente, no período de 05(cinco) de janeiro a 05(cinco) de fevereiro, pois este é um período oportuno para meu afastamento e há que tenho direito anualmente.

Sem mais, despeço-me cordialmente.

Renato Firmino da Silva
 Renato Firmino da Silva
 Controlador Interno

Exmo. Sr.
 Luciano de Araujo Silva
 Presidente da Câmara Municipal
 Cajueiro da Praia-PI

Renato Firmino da Silva
 Renato Firmino da Silva
 02/01/2024